CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2015

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, em Peritiba/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **Neusa Klein Maraschini**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número [redacted], no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.931/01, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE,** e a empresa **RP MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, com nome de fantasia denominada de **RP MÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob n° 22.355.202/0001-99, com sede à Rua Miguel Balduino Boll, 132, centro da cidade e Município de Peritiba/SC, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA,** representada neste ato pelo sua sócia administradora a Senhora **Ivete Francisca Finger**, portadora da carteira de identidade n° [redacted], CPF sob o n° [redacted] e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei Municipal nº 1927/2012, Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do Processo Licitatório nº 37/2015, modalidade Concorrência Pública nº 01/2015,atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão de Direito Real de Uso não remunerado de imóvel: ***Concessão do Direito Real de uso de Barracão Industrial, com área construída de 1.340,91 m², e área total de 2.100m², matricula 18145, situado à Rua do Comércio, lote urbano, centro, Peritiba – SC.***

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONCESSÃO
O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades no imóvel concedido podendo o mesmo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE –
I – Realizar serviços de máquina sempre que demandados para adequação e ampliação das atividades industriais, inclusive para acesso;
II – Isenção de tributos municipais, relativos às atividades do poder de polícia e decorrentes das atividades industriais exercitadas nos bens concedidos;
III – outros incentivos operacionais que sejam estabelecidos em critérios no edital de licitação;
IV – Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato;

V - Ao término do contrato, indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária e que tenham sido autorizadas, de acordo com laudo de avaliação elaborado por profissional da área e indicado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA –

I - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
II - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
III - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias;
IV - No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens;
V - Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária;
VI - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;
VII - A Concessionária, anualmente, deverá contratar seguro contra sinistros (incêndio, desabamento, vendaval, etc.), devendo, ainda, a cada contratação apresentar a apólice ao Município;
VIII - Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
IX – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, de acordo com o a proposta apresentada;
X - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;
XI - Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel;
XII - Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente;
XIII - A **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do galpão industrial, sem expressa autorização do **CONCEDENTE;**
XIV – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.
XV - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;
XVI - Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo anual de acordo com a proposta apresentada.
XVII - No prazo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, promover a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc;
VIII - Efetuar em até 30 dias após a assinatura do contrato, o ressarcimento de R$ 37.049,97 (Trinta e sete mil, e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) à empresa Finger e Finger LTDA. ME, CNPJ 00.685.626/0001-89, em virtude da rescisão amigável do contrato de comodato celebrado em 01 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no município de Peritiba pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas no edital.

CLAUSULA SEXTA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA
Gerar e manter nos primeiros dois anos de atividades, no mínimo 8 (Oito) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; no terceiro ano de atividade ampliação de mais 2 (dois) empregos diretos; no quarto ano de atividade ampliação de mais 2 (dois) empregos diretos; e no quinto ano de atividade ampliação de mais 2 (dois) empregos diretos.
Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no município de Peritiba, de no mínimo R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades;
Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei;

CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO
A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo **CONCEDENTE**, por meio de pessoal técnico de seu quadro.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA,** as seguintes penalidades:
a) Advertência
b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei n° 8666/93 e Lei 10.520/2002.
I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.
II -A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- **a)** Fizer declaração falsa;
- **b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- **c)** Não mantiver as condições propostas;
- **d)** Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- **e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- **f)** Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

III - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

§ 1° A punição definida no inciso II será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 3º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, da Lei n. 10.520/02.

§ 4º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5° Além das penalidades acima citadas a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE,** em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONCESSÃO

Não será admitida a subconcessão, tanto de forma global como em partes, dos bens concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, pela Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 28 de Julho de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Município

RP MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
[redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
[redacted]
Testemunha

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
[redacted]
Fiscal do Contrato

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
[redacted]
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284